

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PARAIBA

LEI No. 012/97

Ementa: Altera a estrutura Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, revoga a Lei nº 004/97, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cacimbas.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1o. - Fica alterada a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cacimbas, que passará a funcionar com os seguintes órgãos, conforme o anexo I desta Lei:

I - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR(GABINETE DO PREFEITO)

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Assessoria Jurídica;

II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Departamento Pessoal;

III - SECRETARIA DE FINANÇAS

- a) Departamento Geral de Finanças;
- c) Departamento de Tesouraria;

IV - SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

- a) Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

V - SECRETARIA DE SAÚDE

- a) Departamento Geral de Saúde Pública;
- b) Departamento de Administração dos Postos Médicos;

- VI - SECRETARIA DE AGRICULTURA
- VII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 - a) Departamento de Ação Pedagógica, Inspeção Técnica e Assistência ao Estudante;
 - b) Departamento de Cultura e Artes;
 - c) Departamento de Esporte;
 - d) Departamento de Merenda Escolar;
- VIII - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA
- IX - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
 - a) Departamento de Ação Social;
- X - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
 - a) Departamento de Indústria e Comércio;
- XI - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
 - a) Departamento de Administração dos Postos de Comunicação do Município;
- XII - DEPARTAMENTO DE PESSOAL
 - a) Divisão de Patrimônio
- XIII - DEPARTAMENTO GERAL DE FINANÇAS
 - a) Divisão de Arrecadação de Tributos e Impostos
- XIV - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
 - a) Divisão de transporte
- XV - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
 - a) Divisão de Assistência Social

CAPITULO II DA COMPETENCIA

Art. 2o. - Os órgãos da Administração Municipal tem por objetivo promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, o Planejamento, a Promoção, a Execução, a Coordenação e o Controle das funções Municipais.

Art. 3o. - As áreas da competência dos órgãos são definidas pelas seguintes atividades básicas.

I - GABINETE DO PREFEITO

- a) Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- b) Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- c) Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- d) Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- e) Organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

II - ASSESSORIA JURIDICA

- a) Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- b) Promover a cobrança judicial da Dívida ativa do Município ou quaisquer outras atividades que não forem liquidadas nos prazos legais;
- c) Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- d) Assessorar o Prefeito nos atos Executivos relativos a desapropriação, alienação, e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- e) Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação ju-

- ridica conveniente;
- f) Manter atualizada a coletânea de leis Municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- g) Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Informatização de todos os serviços do Município;
- b) Administração de Pessoal, Material, protocolo, arquivo e manter todos os prédios públicos e sua zeladoria;
- c) Redação de atos Administrativos.
- d) Promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- e) Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- f) Receber, distribuir, controlar os papéis da Prefeitura;

IV - SECRETARIA DE FINANÇAS

- a) Arrecadação e Fiscalização das receitas Municipais;
- b) Realização de Pagamentos;
- c) Contabilização e Guarda de Valores;
- d) Prestação de Contas;
- e) Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- f) Acompanhar a execução orçamentária;

V - SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

- a) Controle do sistema urbano da Cidade;
- b) Licenciamento de Obras Particulares

- e fiscalização;
- c) Planejamento Global da Estrutura básica do Município;
- d) Administrar os transportes, Oficina e a Guarda do Municipal;
- e) Iluminação e Limpeza Publica;
- f) Conservação e fiscalização das Obras Publicas;
- g) Promover a construção, ampliação ou remodelação dos sistema de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- h) Operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

VI - SECRETARIA DE SAÚDE

- a) Assistência Medica e Hospitalar;
- b) Desenvolver Politicas de melhoria da qualidade de vida da população do Município;
- c) Controle da Endemias e Epidemias do Município;
- d) Desenvolver campanhas de prevenção de Doenças no Município.
- e) Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e defesa sanitária do Município;
- f) Administrar as unidades de saúde existentes no Município;

VII - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a) Promover o planejamento e a realização de programas de fomento agropecuária em cooperação com entidades estadual e federal;
- b) Incentivar e orientar a assistência técnica e a extensão rural;
- c) Fomentar o desenvolvimento do associativismo e cooperativismo;
- d) Promover e realizar programas de irrigação e eletrificação rural;
- e) Promover e realizar cursos, encontros e seminários articulado com a Secretaria de educação e Cultura e demais entidades Estaduais e Federais, voltados para solucionar os problemas do produtor rural;

- f) Promover junto com a Secretaria de Ação Social, a execução de programas para melhoramento da habitação rural
- g) Executar convênios com o Governo Estadual, Federal e entidades privadas voltadas para agricultura;
- h) Elaborar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, em consonância com o Conselho Municipal de Agricultura ou órgão equivalente;
- i) Administrar as unidades agropecuárias de sementes, mudas e animais voltadas ao melhoramento do campo e de defesa sanitária do rebanho;
- j) Promover a vacinação em massa do rebanho local;

VIII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- a) Elaborar os planos Municipais da Educação de longa e curtas durações em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da Educação e dos planos Estaduais;
- b) Executar convênios com o Estado no de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz aplicação dos recursos públicos destinados à Educação;
- c) Realizar, anualmente o levantamento da população Escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;
- d) Manter a rede Escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- e) Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à Escola;
- f) Propor a localização das Escolas Municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão recursos;
- g) Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado Municipal dentro das diversas especialidades buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- h) Promover a orientação educacional através do aconselhamento voca-

- cional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- i) Adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede Escolar do Município, levando em conta fatores climáticos e econômicos;
 - j) Organizar em articulação com a Secretaria de Administração Municipal, concursos para admissão de professores e especialistas em Educação;
 - l) Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
 - m) Proporcionar meios de recreação sã e contrutiva as comunidades;
 - n) Promover e apoiar as práticas esportivas das comunidades;
 - o) Executar planos e programas de fomento ao turismo;

IX - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

- a) Promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras Municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- b) Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária às atividades econômicas do Município;
- c) Receber necessitados que procurem a prefeitura;
- d) Desenvolver Programas habitacionais para população de baixa renda;
- e) Desenvolver programa de apoio ao menor carente do Município;
- f) Apoiar as entidades de assistencial social, Associações e entidades filantrópicas do Município;
- g) Estimular a organização comunitária para atuar no campo social;
- h) Criar, creches e abrigos para apoiar as crianças e os idosos;

X - SECRETARIAS DE COMUNICAÇÃO

- a) Assessorar o Prefeito, Vice-Prefei-

to

- e a Câmara Municipal, bem como todo Poder na divulgação das informações e notícias com a população em geral
- b) Controlar o serviço de comunicação do Município, fazendo funcionar bem e em consonância com as normas vigentes;
 - c) Executar os convênios existentes;
 - d) Manter os órgãos públicos do Município informados diariamente;
 - e) Fazer a divulgação dos eventos Município;

XI - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- a) Promover o planejamento e a realização de programas de fomento a indústria, comércio e turismo em cooperação com entidades Estadual, Federal e Internacional;
- b) Incentivar e orientar assistência técnica a indústria, comércio e turismo do Município;
- c) Promover incentivos para instalações de indústrias no Município;
- d) Promover programas especiais, junto aos órgãos de desenvolvimento dos Governos Federal e Estadual, voltados para solucionar os problemas de desenvolvimento do Município
- e) Desenvolver convênio com os Governos Federal e Estadual e entidades Privadas para apoiar as empresas do Município;
- f) Elaborar PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, em consonância com associações e outros órgãos direcionados para este fim;
- g) Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;

XII - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

- a) Fiscalizar em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo

- com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- b) Planejar as Receitas e despesas do Município em consonância com as outras SECRETARIAS MUNICIPAL
 - c) Fiscalizar o processamento da despesa, o registro e os controles da administração financeira, orçamentaria e patrimonial do Município;
 - d) Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
 - e) Fiscalizar os processos licitatórios procedidos no Município e sugerir anulação, quando falhos, errôneos ou deficitários;
 - f) Sugerir reestruturação nas Secretarias ou órgãos do Município, bem como em suas dotações orçamentárias;
 - g) Fiscalizar em consonância com a assessoria jurídica do Município, os contratos firmados pela Municipalidade;

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4o. Ficam extintos todos os Cargos, criados pela Lei nº 004/97, de 30 de janeiro de 1997, existentes na Prefeitura Municipal a partir da vigência desta Lei.

Art. 6o. Fica revogada a Lei No. 004/97, de 30 de janeiro de 1997.

Art. 7o. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias específicas já existentes no orçamento Municipal.

Art. 8o. As atribuições específicas das unidades criadas por esta Lei, serão definidas em regimento interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei.

Art. 9o. Os efeitos financeiros desta Lei, retroagirá a 1o de janeiro do ano em curso;

Art. 9o. Esta Lei entrara em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACIMBAS EM 17 DE MARÇO DE 1997.

Nilton de Almeida
NILTON DE ALMEIDA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Nilton de Almeida
- Prefeito -